

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

DECRETO Nº 11.352, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA, SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, A RETOMADA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 52, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o ensino por meio de metodologias remotas tem sido um fator de acirramento de barreiras educacionais, tendo em vista que ainda há um relevante contingente de alunos com problemas de acessibilidade à *internet*;

Considerando que prolongados períodos de afastamento do ambiente escolar presencial podem potencializar a evasão escolar;

Considerando que a adoção rigorosa de protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado pelo Poder Público a partir de critérios técnico-científicos e cujo cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades sanitárias, é estratégia eficaz para a retomada segura das atividades educacionais presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os estabelecimentos públicos e privados de ensino sediados no Município de Governador Valadares a retomarem, em regime presencial, suas aulas e demais atividades pedagógicas, sob a condição de:

I - Cumprimento do Protocolo Municipal para Retomada das Aulas Presenciais Durante o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, anexo único deste decreto;

II – Aprovação, pela Comissão Interna de Saúde e Educação de que trata a Portaria nº 6.925, de 13 de janeiro de 2021, do plano de retomada de atividades presenciais apresentado pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º. O exame da conformidade do plano de retomada do estabelecimento de ensino competirá à Comissão Interna de Saúde e Educação do Município de Governador Valadares (Portaria nº6925, de 13 de janeiro de 2021).

§ 2º. O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.

§ 3º. Os estabelecimentos de ensino deverão protocolizar o seu plano de retomada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 5 de fevereiro de 2021, cabendo à Comissão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se manifestar no dia 12 de fevereiro de 2021.

§ 4º. Caso seja aprovado o plano apresentado pelo estabelecimento de ensino, poderá ele retomar imediatamente a suas atividades presenciais.

§ 5º. O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

Art. 2º. A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto àqueles que por esse modelo optarem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino poderão adotar o modelo híbrido de ensino, desde que:

I – Conforme *caput* deste artigo, seja dada ao aluno a opção pelo ensino exclusivamente remoto;

II – Sejam atendidas as especificações constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º. Os arts. 3º e 4º, do anexo único do decreto nº 11.343/2021, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º...**

§1º - (...)

§2º - Cada indicador será multiplicado por um peso determinado, conforme tabela abaixo. A composição do valor final será determinada pela soma das pontuações.

INDICADOR	PESO	RISCO BAIXO (0 pontos)	RISCO MÉDIO (2 pontos)	RISCO ALTO (4 pontos)
Incidência diária	3	Menor que 15	De 15 a 30	Maior que 30
Taxa de aumento da mortalidade	2	Menor que 10%	De 10 a 25%	Maior que 25%
Taxa de transmissão	4	Menor que 1	De 1 a 1,2	Maior que 1,2
Taxa de ocupação de leitos (SUS + Particulares)	4	Menor que 30%	De 30 a 60%	Maior que 60%

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0 a 18 pontos	Nível de Alerta Baixo
19 a 26 pontos	Nível de Alerta Médio
Acima de 26 pontos	Nível de Alerta Alto

Art. 4º. Em relação à lotação e condições de funcionamento:

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - **Em Nível de Alerta ALTO:** Poderão funcionar todas as atividades descritas no §1º deste artigo, exceto as que possuem determinação própria citadas neste decreto, com lotação máxima limitada a 1/3 (um terço) da capacidade de ocupação do local.

...”

Art. 5º. Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas no Anexo Único deste decreto.

Art. 6º. Fica revogado o art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 11.343, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA
Secretário Municipal de Educação

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
Ahr.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Este protocolo estabelece critérios mínimos para retomada segura das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino regular (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) no Município de Governador Valadares;
- 1.2.** As regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 11.343, de 21 de janeiro de 2021, serão aplicadas, no que forem pertinentes, no ambiente escolar;
- 1.3.** A lotação máxima dos estabelecimentos de ensino será fixada em 50% de sua capacidade usual, respeitado o distanciamento de 1,5m entre pessoas.

2 – SOBRE GESTORES E FUNCIONÁRIOS

- 2.1.** Todos os funcionários e gestores da instituição de ensino devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- 2.2** O quadro de funcionários presenciais deve ser compatível com as atividades presenciais desenvolvidas;
- 2.3.** As instituições de ensino deverão:
- a)** designar profissionais para medir a temperatura corporal dos estudantes, docentes e funcionários e para supervisionar os ambientes compartilhados, de modo a evitar aglomerações;
 - b)** disponibilizar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários, professores e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
 - c)** garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias;
 - d)** disponibilizar máscaras aos alunos, professores e demais funcionários, caso necessário, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários e professores, de acordo com a necessidade;
 - e)** comunicar, à Unidade de Saúde de Referência, a ocorrência de casos de síndrome gripal, atendendo ao fluxo de notificação e acompanhamento estabelecido pelas autoridades sanitárias;
- 2.4.** As reuniões entre os professores/funcionários/servidores devem ser realizadas, preferencialmente, ao ar livre, por vídeo/telefone ou se respeitando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

3 – DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

- 3.1.** Quanto às orientações pedagógicas, as instituições de ensino deverão:

- a) Promover ações de acolhimento aos profissionais da educação, antes de iniciar com as aulas presenciais;
- b) Quanto ao acolhimento dos alunos, priorizar o aspecto sócio-emocional;
- c) Garantir medidas que atendam às necessidades dos estudantes públicos da educação especial;
- d) As aulas deverão adotar um modelo híbrido, intercalando atividades presenciais e remotas;
- e) Assegurar as atividades escolares não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente.

4- DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

4.1. Quanto à limpeza e desinfecção do ambiente, as instituições de ensino deverão:

- a) revisar/intensificar os procedimentos operacionais padrões de limpeza de ambientes e superfícies, estabelecendo rotinas permanentes de higiene com solução desinfetante à base de cloro, álcool líquido 70% ou outro desinfetante de uso geral;
- b) realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas, com solução alcoólica líquida a 70%;
- c) utilizar apenas brinquedos da escola, proibindo a entrada daqueles trazidos de casa, e priorizar os de fácil higienização;
- d) zelar para que não haja o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, maquiagem, lápis, canetas, cadernos, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- e) priorizar a ventilação natural. Caso se valha de ventiladores e/ou ares-condicionados, que se intensifiquem os processos de limpeza e manutenção de filtros e componentes.

5 – DOS ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)

5.1. Quanto aos espaços coletivos, as instituições de ensino deverão:

- a) estabelecer um cronograma de entrada e saída e de utilização dos espaços comuns de modo a garantir que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, respeitada a limitação do item 1.3;
- b) providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e a higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- c) disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco *spray* contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;
- d) aferir a temperatura corporal à distância na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C;

- e) evitar aglomeração próxima ao bebedouro, mantendo a distância de 1,5m entre os estudantes, exigindo que estes higienizem suas mãos com álcool a 70% antes de se dirigirem ao bebedouro e afixando cartaz ilustrativo sobre como utilizá-lo;
- f) fixar no piso, ao longo dos espaços da escola, quando possível, marcações relacionadas ao distanciamento necessário;
- g) estabelecer o revezamento no uso das áreas abertas como pátios, quadras e cantinas, com o intuito de minimizar o contato entre alunos, inclusive durante o recreio/intervalo, educação física e outras atividades similares;
- h) restringir o acesso às dependências da instituição de ensino, permitindo somente a entrada de pessoas essenciais ao seu funcionamento e assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas em todos os ambientes internos e externos do estabelecimento;
- i) priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou *on-line*);

5.2 O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exige aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de casa.

6 – DAS SALAS DE AULA

6.1. Quanto às salas de aula, as instituições de ensino deverão:

- a) A escola deverá atender, presencialmente, até 50% da sua capacidade por sala de aula, limitado ao máximo de 30 alunos em sala de aula, desde que essa quantia não seja maior do que 50% da capacidade da sala. A escola também deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas/carteiras;
- b) evitar atividades em duplas ou grupos e aumentar o distanciamento entre o professor e a primeira fila de alunos;
- c) disponibilizar álcool 70% com fácil acesso para alunos e professores em sala de aula;
- d) preferencialmente, não mudar os alunos de sala de aula durante o dia escolar, devendo o professor fazer esse deslocamento, à exceção do uso de salas de aula como química, biologia e informática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

7 – DOS SANITÁRIOS

7.1. Quanto aos sanitários, as instituições de ensino deverão:

- a) prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido (lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual);
- b) em estabelecimentos de educação infantil, fixar os dispensadores de sabonete líquido na parede ou na pia, na altura da criança, auxiliando os alunos que conseguem higienizar suas mãos sozinhos;

c) afixar cartazes contendo orientações com relação à higiene das mãos, comportamento nos sanitários e vestiários, acionamento da descarga com a tampa baixada, etc.

8 – DA HIGIENIZAÇÃO, PREPARO E OFERECIMENTO DE ALIMENTOS

8.1. Quanto à higienização, preparo e oferecimento de alimentos, as instituições de ensino deverão:

- a)** seguir as determinações constantes no art. 9º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 11.343, de 21 de janeiro de 2021, no que forem aplicáveis ao ambiente escolar, e, em especial, seguir rigorosamente a RDC ANVISA 216/04;
- b)** seguir rigorosamente a rotina de limpeza e desinfecção definida, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;
- c)** proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- d)** suspender auto-atendimento de bufê;
- e)** disponibilizar funcionários específicos para servir os pratos e entregar utensílios e lanches;
- f)** Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório, demarcar os assentos, de modo a assegurar que a utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- g)** Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- h)** Sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições;
- i)** Organizar recreios e intervalos com revezamento das turmas em horários alternados;
- j)** Permitir a retirada das máscaras apenas para alimentação, e recomendando-se trocá-las após este período;
- k)** não utilizar toalhas de tecido ou plástico nas mesas, ou ainda outro material que dificulte a limpeza.

9 – QUANTO AOS PROCEDIMENTOS EM FACE DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM COVID-19

- a)** Na hipótese de que algum funcionário ou estudante apresente sintomas compatíveis com a COVID-19, deve-se promover, de imediato, o seu afastamento, reservando, no estabelecimento, um espaço para o encaminhamento da pessoa até a chegada do responsável;
- b)** Na hipótese de que trata a alínea anterior, realizar monitoramento diário dos funcionários e alunos;
- c)** Na hipótese de que haja caso confirmado de Covid-19 em aluno ou funcionário, o estabelecimento de ensino deve informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, além de realizar o imediato afastamento do aluno ou funcionário.
- d)** Havendo a presença de mais um caso confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes, independente da presença de sintomas, em uma turma,

suspender as atividades presenciais dessa turma e encaminhar para unidade mais próxima os casos suspeitos/confirmados para acompanhamento e monitoramento dos contatos.

e) Poderá, caso necessário, haver fechamento de instituições de ensino com grande número de confirmações de casos de Covid-19, conforme decisão do poder público municipal.

10 – LABORATÓRIO, AULAS PRÁTICAS E EDUCAÇÃO FÍSICA

a) Utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática;

b) Suspender as atividades esportivas coletivas como: futebol, handebol, voleibol, basquete, e outras com possibilidades de contato físico entre os participantes, sendo recomendada a adoção de atividades físicas que respeitem o distanciamento e o não compartilhamento de materiais e objetos.

11 – OBJETOS COLETIVOS: BRINQUEDOS

a) As crianças não deverão levar brinquedos para a escola;

b) Cabe às escolas disponibilizar os brinquedos, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente, recomendando o não compartilhamento de objetos entre as crianças;

c) O parquinho deverá ser higienizado com álcool 70% ou outro produto sanitizante após o uso de cada turma, sendo feita a higienização das mãos das crianças antes e após a sua utilização.

12 - DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.1. A retomada do transporte escolar deverá atender às seguintes especificações:

a) As medidas de higienização já exigidas pelo poder público municipal devem ser reforçadas;

b) O transporte escolar deverá ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos mantenham o distanciamento de pelo 1,5m entre eles;

c) É obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista, ajudantes e alunos;

d) É obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.